



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.282/2022

de 14 de junho de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE ENGENHEIRO AGRONOMO, ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE PESCA, GEÓLOGO, GEÓLOGO, BIÓLOGO E TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Pesca, Geólogo, Biólogo e Tecnólogo em Gestão Ambiental.

Art. 2º - O vencimento dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Pesca e Geólogo passará a corresponder ao valor de R\$ 2.549,86 (Dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), e o vencimento dos cargos de Biólogo e Tecnólogo em Gestão Ambiental passará a corresponder ao valor de R\$ 2.021,17 (Dois mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 3º - Fica designado todo mês de janeiro como data base para a revisão geral dos vencimentos dos cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Pesca, Geólogo, Biólogo e Tecnólogo em Gestão Ambiental, devendo ser aplicado o índice IPCA para se fazer a correção do estipêndio dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A revisão Geral Anual de que trata o Art. 4º, poderá ser realizada por ato administrativo, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, independente de autorização legislativa.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias e específicas do Orçamento Programa do Município para o presente exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 14 de junho de 2022.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário

Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
DA LEI Nº 5.282/2022

Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Pesca e Geólogo				
ANO	VALOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
2016	R\$ 1.678,00	18,5977 %*	R\$ 312,07	R\$ 1.900,07
5017	R\$ 1.990,07	2,0669 %	R\$ 41,13	R\$ 2.031,29
2018	R\$ 2.031,20	3,4340 %	R\$ 69,75	R\$ 2.100,95
2019	R\$ 2.100,95	4,4816 %	R\$ 94,16	R\$ 2.195,11
2020	R\$ 2.195,11	5,4473 %	R\$ 119,57	R\$ 2.314,68
2021	R\$ 2.314,68	10,1602 %	R\$ 235,18	R\$ 2.549,86

Fonte: Site do Banco Central do Brasil

*Valor acumulado considerado para reajuste dos cargos de engenheiro civil e arquiteto.

ANEXO II
DA LEI Nº 5.282/2022

Biólogo e Tecnólogo em Gestão Ambiental				
ANO	VALOR	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR DO REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
2016	R\$ 1.330,08	18,5981 %*	R\$ 247,37	R\$ 1.577,45
5017	R\$ 1.577,45	2,0669 %	R\$ 32,60	R\$ 1.610,05
2018	R\$ 1.610,05	3,4340 %	R\$ 55,29	R\$ 1.665,34
2019	R\$ 1.665,34	4,4816 %	R\$ 74,63	R\$ 1.739,98
2020	R\$ 1.739,98	5,4473 %	R\$ 94,78	R\$ 1.834,76
2021	R\$ 1.834,76	10,1602 %	R\$ 186,42	R\$ 2.021,17

Fonte: Site do Banco Central do Brasil

*Valor acumulado considerado para reajuste dos cargos de enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 14 de junho de 2022.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Alex Diego Gama da Costa
1º Secretário

Givanildo Pereira da Silva
2º Secretário